



Município de Pinhão
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

Seção de protocolo

Recebi o presente documento nesta

data 17 de novembro de 2005

às 08:15 horas.

Elisiane Jesus de Barros

LEI N.º 1.218/2005

DATA: 16/11/2005

SÚMULA: Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.086/2002, de 13/09/02, que cria o COMUTRA – Conselho Municipal de Trânsito, o Fundo Municipal de Trânsito, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suprimido do Art. 2º da Lei 1.086/2002, os seus incisos VI e VII, que prevêem a participação de 1 (um) representante da Cooperativa dos Caminhoneiros de Pinhão e 1 (um) representante do Fórum das Associações Comunitárias do Município de Pinhão.

Art. 2º. O COMUTRA terá a seguinte composição:

- I – o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, como seu Presidente;
- II – um representante do Poder Legislativo;
- III – o titular da Procuradoria Jurídica da Prefeitura;
- IV – um representante da Polícia Militar do Paraná, Destacamento de Pinhão;
- V – um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Pinhão.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, 40º
Ano de Emancipação Política.**


José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

